

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

Processo nº 3526/2026

Projeto de Lei nº 106/2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

I. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 106/2026, de autoria do Poder Executivo, que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, com a finalidade de modificar grupos salariais de diversos cargos do funcionalismo municipal. O texto alcança cargos previstos nos anexos da legislação vigente, promove alterações nas tabelas de vencimento, ajusta o quadro suplementar de cargos a serem extintos, revoga dispositivo específico da lei atual e estabelece vigência com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Consta da Mensagem nº 022/2026 que a proposta objetiva valorizar profissionais vinculados a serviços públicos essenciais, mediante readequação remuneratória construída dentro das condições fiscais do Município. A mensagem sustenta, ainda, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa, sem violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os autos vieram instruídos com relatórios setoriais, declarações do ordenador da despesa e demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro referentes às categorias abrangidas, com projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. Também consta parecer da Procuradoria Jurídica pelo prosseguimento da matéria, bem como despacho da Presidência nomeando este subscritor como Relator Especial, em razão da urgência especial deferida.

É o relatório.

II. Fundamentação

A presente manifestação é exarada na condição de Relator Especial, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, diante da tramitação da proposição sob regime de urgência especial e da expressa designação realizada pela Presidência da Câmara. Tal circunstância autoriza a emissão deste parecer para instrução imediata da matéria em Plenário.

No exame da regularidade formal, não se verifica vício de iniciativa. A proposição versa sobre alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais, matéria inserida na competência do Poder Executivo. A própria Procuradoria Jurídica, em parecer constante dos



autos, assentou a observância dos requisitos legais à apresentação do projeto e reconheceu tratar-se de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

No tocante à instrução documental, a proposição veio acompanhada de elementos suficientes, nesta fase, para demonstrar sua viabilidade formal. Os autos contêm relatórios de readequação salarial por categoria, declarações do ordenador da despesa e demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, nos quais se indicam o número de servidores atingidos, a diferença mensal apurada e a repercussão projetada para os exercícios subsequentes. Tais documentos registram, ainda, a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o orçamento municipal, além de apontarem que a implementação da medida permanece dentro das metas fiscais.

A previsão de efeitos retroativos a 1º de março de 2026, embora exija cautela por se tratar de despesa com pessoal, não configura, no caso concreto, impedimento suficiente ao prosseguimento da matéria. Isso porque os autos apresentam documentação de impacto e declaração de adequação financeira, e a retroação se insere no próprio exercício corrente, em benefício dos servidores alcançados pela readequação proposta.

Também não se identifica, em análise perfunctória própria desta fase, impropriedade de técnica legislativa apta a obstar o trâmite. O projeto individualiza as alterações promovidas na Lei nº 3.117/2011, aponta os anexos atingidos, revoga dispositivo específico, disciplina a vigência e prevê a cobertura orçamentária das despesas decorrentes.

Quanto ao rito deliberativo, a Procuradoria Jurídica consignou expressamente que a aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, orientação que deve ser observada na deliberação plenária.

III. Conclusão e voto

Diante do exposto, **na qualidade de Relator Especial designado nos termos regimentais**, opino **favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 106/2026**, por entender que a matéria apresenta regularidade formal, iniciativa adequada do Poder Executivo e instrução documental suficiente, nesta fase, para apreciação plenária em regime de urgência especial.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

GABRIEL SILVA OLIANI

Relator Especial



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003400310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 20/03/2026 15:08

Checksum: **4BFBBB43869CD7A4EFEB024DE266B80270B3E913770AF3234E748EE791EEACB3**

